



OFÍCIO Nº 178/2023 - SEPLAN

Paragominas, PA, 23 de maio de 2023.

Exmo. Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Vera Lúcia Flores da Vera Cruz
Prefeita em exercício
Prefeitura Municipal de Paragominas

Solicitamos de V.S.^a autorização para procedermos com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE DIAGNÓSTICO SOCIO ECONÔMICO PARA OTIMIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**”.

Tal solicitação fundamenta-se e dá conformidade à contratação da prestação de serviço por inexigibilidade de licitação conforme enquadramento no Caput do § 1º, do Art. 25, Inciso II do Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE DIAGNÓSTICO SOCIO ECONÔMICO PARA OTIMIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com enquadramento no Caput do § 1º, do Art. 25, Inciso II, Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1 O objetivo deste documento é apresentar proposta preliminar para prestação de serviço na modalidade “Diagnóstico Socio Econômico para Otimização da Mobilidade Urbana no Município de Paragominas” a ser realizada pela CAIXA.

4 – ESCOPO/TEMAS:

- 4.1 Visa auxiliar/apoiar a Prefeitura de Paragominas na elaboração de um plano para a melhoria na mobilidade urbana e do transporte público no município;
- 4.2 Pesquisa Presencial - Realizado pela CAIXA, com 1.200 formulários de pesquisa a serem aplicados diretamente com os moradores dos bairros do município. Tem o objetivo de coletar dados dos interessados e produzir um registro, com informações autodeclaradas, assinado por um membro de cada família;
- 4.3 Pesquisa Virtual - Realizado pela Prefeitura, na quantidade de, no máximo 4.800 formulários de pesquisa, ficando a cargo da CAIXA a tabulação e análise dos dados coletados;
- 4.4 Relatório Final – Análise e considerações a partir dos dados coletados na pesquisa presencial e virtual (esta a ser aplicada pela prefeitura) tendo em vista a busca por soluções de melhoria do transporte urbano e na mobilidade urbana do município;
- 4.5 Ao final, deverá ser entregue para a Prefeitura o Relatório Final contendo apresentação, justificativa, metodologia, tabulação e análise dos dados e parecer de conclusão, que será entregue em meio físico e digital para Prefeitura, acompanhado das vias originais dos formulários de pesquisa aplicados presencialmente;
- 4.6 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao Município.

5 – COLETA DE DADOS:

5.1 Pesquisa Presencial - Realizado pela CAIXA, com 1.200 formulários de pesquisa a serem aplicados diretamente com os moradores dos bairros do município. Tem o



objetivo de coletar dados dos interessados e produzir um registro, com informações autodeclaradas, assinado por um membro de cada família;

5.2 Pesquisa Virtual - Realizado pela Prefeitura, na quantidade de, no máximo 4.800 formulários de pesquisa, ficando a cargo da CAIXA a tabulação e análise dos dados coletados;

5.3 Relatório Final – Análise e considerações a partir dos dados coletados na pesquisa presencial e virtual (esta a ser aplicada pela prefeitura) tendo em vista a busca por soluções de melhoria do transporte urbano e na mobilidade urbana do município;

5.4 Ao final, deverá ser entregue para a Prefeitura o Relatório Final contendo apresentação, justificativa, metodologia, tabulação e análise dos dados e parecer de conclusão, que será entregue em meio físico e digital para Prefeitura, acompanhado das vias originais dos formulários de pesquisa aplicados presencialmente.

6 – DA FORMA E EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos;

6.2 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE;

6.3 Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

7 – DOS PREÇOS:

7.1 O valor da tarifa para a prestação do serviço totaliza R\$185.552,87 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), na modalidade “Diagnóstico Socio Econômico para Otimização da Mobilidade Urbana”, a ser realizada pela CAIXA, conforme discriminado no quadro da proposta anexa.

8 – DA VIGÊNCIA:

8.1 A partir da contratação pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos, nos casos previstos artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2 Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.



9 – DA PROPOSTA:

9.1 As propostas deverão conter todos os custos necessários a realização dos serviços, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais.

10 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Trata-se de procedimento voltado para contratação de empresa de consultoria, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atendimento às necessidades do município por meio de processo em que a licitação é inexigível com supedâneo no do Art. 25, Inciso II, Art. 13, Inciso III ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações);

10.2 Considerando que é dever do Município assegurar locomoção através de transporte coletivo adequado e com tarifa acessível ao usuário, conforme inciso III do Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Paragominas – PA;

10.3 Considerando que a gestão pública municipal tem buscado desenvolver a mobilidade urbana no Município, inclusive com encaminhamentos junto à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades;

10.4 Considerando que a Câmara Municipal de Paragominas tem realizado discussões com órgãos públicos, empresas de transporte e comunidade acerca do transporte público coletivo do Município;

10.5 Considerando que é de suma importância o conhecimento da realidade local para a implementação de ações efetivas de mobilidade urbana;

10.6 Cabe ressaltar a necessidade de contratação de consultoria para prestação de serviço técnico especializado do referido objeto, por meio de empresa com expertise em temas relacionados ao Diagnóstico Socio Econômico para Otimização da Mobilidade Urbana, conforme se apresenta a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

10.7 O diagnóstico de mobilidade visa auxiliar/apoiar o Município de Paragominas na melhoria dos percursos nas linhas de transporte público no Município, assim como, subsidiará a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Paragominas, o qual se encontra em fase de conclusão.;

10.8 Verifica-se que a referida empresa prestou serviços de consultoria e assessoria para diversos Municípios e instituições privadas, através de atestados anexos, sem ter havido, no curso contratual, qualquer conduta profissional que desabonasse o trabalho do referido escritório ou gerasse causa de advertência;

10.9 Com os objetos assinalados no item 1, fica demonstrada que os serviços pretendidos fogem ao conhecimento ordinário do corpo de pessoal do Município;

10.10 No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes no município, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o que justifica a sua necessidade de contratação;



10.11 Além disso, conforme se observa no referido processo, os serviços descritos são de devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços de assessoramento da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de assessoria técnica;

10.12 Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço técnico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos Art. 25, Inciso II, Art. 13, Inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93;

10.13 Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

10.14 É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual desta monta, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição;

10.15 A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

10.16 Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório;

10.17 Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

11 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 A contratada deverá apresentar:

11.1.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado os serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública;

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;



- 12.2 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;
- 12.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;
- 12.4 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 12.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;
- 12.6 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 13.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 13.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.4 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 13.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 13.6 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.7 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.8 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;



- 13.9 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária à CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste Contrato;
- 13.10 Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 13.11 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 13.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93;
- 13.13 Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, ou reajustados, desde que haja concordância de ambas as partes;
- 13.14 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 13.15 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 13.16 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 13.17 Encaminhar para SEPLAN – Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento, relatório de atividades realizadas juntamente com as respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual, a fim de garantir a transparência na execução deste processo de Inexigibilidade;
- 13.18 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 13.19 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

14 - QUANTO A MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- 14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;
- 14.2 Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 185.552,87 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, até o trigésimo dia útil subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo, a Secretaria Municipal de



Planejamento, distribuído conforme detalhamento dos serviços na proposta anexa, pago por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA;

14.3 Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.;

14.4 A presente contratação seguirá os valores a serem prestados pela contratada, pagos até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida;

14.5 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

14.6 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal.;

14.7 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

14.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.9 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.11 É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº



8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT vigente. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

14.12 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

15 - DO ORÇAMENTO:

15.1 Para a realização dos serviços referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2023):

15.2 PROJETO/ATIVIDADE 04 121 0002 2.012 Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

15.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria;

15.4 SUBELEMENTO – 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica;

15.5 FONTE DE RECURSO: Próprio

16 - DAS SANÇÕES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

16.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



- 16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 16.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 16.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

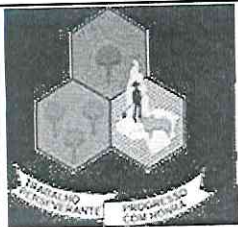
17 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Paragominas-PA, 23 de maio de 2023.



Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230523006

Pag.: 1

Estado do Pará
Governo Municipal de Paragominas
Prefeitura Municipal de Paragominas

ÓRGÃO : 05 Secret.de Planejamento e Desenvolvimento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Planejamento, Desenvolvimento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.012 Operacionalização da Secretaria de Planejamento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE DIAGNÓSTICO SOCIO ECONÔMICO PARA OTIMIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
003946	SERVIÇO DE CONSULTORIA	1,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 23 de Maio de 2023

CLAUDIO ALAN DE MELO BARBOSA
RESPONSÁVEL


Vera Lucia Flores da Vera Cruz
Prefeita em exercício
Prefeitura Municipal de Paragominas

rpi01